



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº. 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.575/2023
DISPENSA Nº. 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-
MA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO
SOUSÂNDRADE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Anastácio nº 365, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, Cep 65.200-000, PINHEIRO/MA.

REPRESENTANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES; portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU, inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12, situada na Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Bairro Renascença I, São Luís, Maranhão; CEP: 65.075-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, CPF nº 037.993.103-63.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, pelas disposições do inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação para execução de formação e qualificação técnica de dirigentes, gestores, docentes e técnicos do Sistema Municipal de Educação e da Rede Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Pinheiro - MA, para desenvolvimento do Programa Instituir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme descrição abaixo:

Assinado de forma digital por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
MARCAS D'ÁGUA
NORONHA:0379 NORONHA:03799310363
Data: 2023.03.09 13:46:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

	CURSO	CARGA HORÁRIA	Valor (R\$)
1	Formação Continuada de Docentes e Gestores, Formação de Conselheiros de Educação e Escolares e Capacitação de Técnicos e Administrativos (6 cursos de 60 horas).	360 H	R\$ 90.000,00
	Valor total		R\$ 90.000,00

PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL

	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Institucionalização e capacitação do Núcleo de Estatísticas Educacionais	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Valor total		R\$ R\$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

	Descrição	Carga Horaria	Valor (R\$)
1	Programa de Desenvolvimento da Educação do Campo	80H	R\$ 30.000,00
	Valor total		R\$ R\$ 30.000,00

PROTAGOSNISMO ESTUDANTIL E COMUNITÁRIO

	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projeto Luz, voz e ação	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
2	Protagonismo Juvenil e Estudantil: Projeto de Vida	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	Esporte e Educação	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Valor total		R\$ 290.000,00
	TOTAL GERAL		R\$ 440.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB;

Contrato nº 037/2023-PMP

Pág. 2/8

EVANGELINA
MARIA MARTINS
NORONHA-0379
9310363

Acolhido de forma
digital por EVANGELINA
MARIA MARTINS
NORONHA-0379
Data: 2023.03.09
13:47:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) reais, após a assinatura do contrato e aprovação do plano, mais seis parcelas mensais fixas no valor de R\$ 58.666,67 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), após apresentação do relatório de atividade dos serviços/produtos realizados e a respectiva nota fiscal mensal, devidamente atestada, acompanhada da respectiva ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

EVANGELINA
MÁRIA MARTINS
NORONHA-0378
9310363

Assinado de forma digital
por MÁRIA MARTINS
NORONHA-0378
Data: 2023.08.18
18:42:48 -03'00'

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o Contrato nº 037/2023-PPM

Pág. 3/8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto licitado;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Contrato nº 037/2023-PPM

Pág. 4/8

Assinado de forma
digital por EVANGELINA
MÁRIA MARTINS
NORONHA-0370
9310363
Data: 2023.03.09
13:48:40 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Pinheiro- MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços licitados, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 06 meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
- Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;
- As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pinheiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Contrato nº 037/2023-PMP

Pág. 7/8

EVANGELINA
MARIA MARTINS
NORONHA-0379
9310363

Assinado de forma digital
por EVANGELINA MARIA
MARTINS NORONHA-0379
Número: 2023.03.00
134928-0700*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

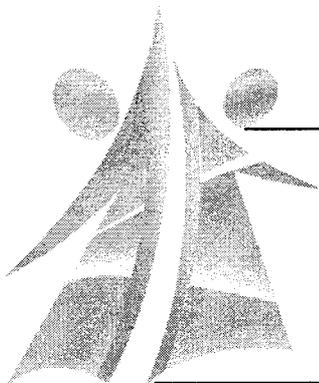
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Maranhão, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pinheiro/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pinheiro (MA) 08 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799810363

Assinado de forma digital por EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA:03799810363
Dados: 2023.03.09 13:50:21 -03'00'

Augusto César Miranda Rodrigues
Sec. Municipal de Educação
Pinheiro - MA

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA – FSADU
CNPJ sob o nº 07.060.718/0001-12
Evangelina Maria Martins Noronha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: 960.596.392-34

Nome: André CPF: 995.304.495-72